



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

Página 2 de 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.271
de 23 de 05 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI N° 062/2019

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando a necessidade de contribuir com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

1

2.09.01.13.392.1392.20017 Manutenção Atividades DEP.MUN.CULT.TUR.ESP.LAZ
FR 100 337041 – Contribuições – R\$ 8.600,00

Art.2º. A fonte de recursos para a suplementação autorizada no art. 1º será a anulação parcial da seguinte dotação:

1

2.09.01.13.392.1392.20017 Manutenção Atividades DEP.MUN.CULT.TUR.ESP.LAZ
FR 100 339039 – Outros serviços de terceiros PJ – R\$ 8.600,00

Art.3º. Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º até a metade do seu valor.

Art.4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1^a, 2^a, 3^a DISCUSSÃO

EM 21 DE Mayo DE 2019

Lucinei do Rosário Canuto
Presidente
CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91



Prefeitura Municipal de Barra Longa
 Estado de Minas Gerais
 CNPJ 18.316.182/0001-70
 Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
 Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 012/2019

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Exmºs. Srs. Vereadores.

Submetemos a este colendo Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que autoriza a abertura de dotação orçamentária para viabilizar o pagamento da adesão do Município à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

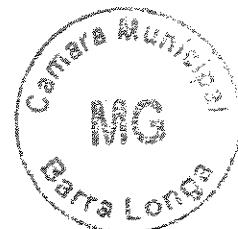
A necessidade do crédito especial se deve à natureza jurídica da Associação, sendo ela uma sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, enquadrando-se na modalidade de aplicação "70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais" e natureza da despesa 3.3.70.41.00 – Contribuições.

A adesão à Associação é benéfica para o interesse público Municipal, uma vez que o Município conta pontuação no ICMS Cultural e recebe consultoria na elaboração de políticas públicas voltadas ao turismo.

Por ser matéria de relevante interesse para o erário e para a Municipalidade, contamos com a sua unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.


ELÍSIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



*Recebi em
 15/05/2019*
Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2019

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “dispõe sobre a abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos e dá outras providências”.

PARECER: Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

A fonte de recursos para suplementar os créditos especiais está delineada no art. 2º do indigitado projeto.

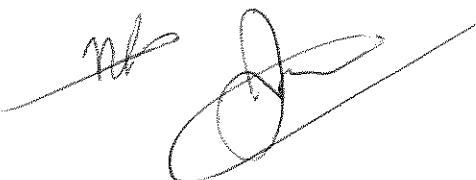
O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 20 de maio de 2019.


1ª Comissão


2ª Comissão